

34117022  
1604

VII - Da desclassificação das propostas de preço somente haverá o cancelamento das propostas de preço da comissão de licitação, com a justificação de suas razões, a ser apresentada imediatamente, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que foi a primeira feita;

VIII - A comissão de licitação não será facultada de imediato o pedido de reconsideração, sendo que facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

VIII - Da cassação da proposta ou licitação, atenta ao pedido de renovação das propostas e recurso;

X - Havendo a classificação das propostas e a emissão da convocação de licitação, tornada a fase de apresentação das propostas e a classificação;

a) o pregoeiro fará uma leitura das lances, convidando o autor da proposta escrita de menor valor classificado a fazer o seu lance, e em seguida os demais classificados na ordem de classificação de preço;

b) havendo ainda, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de menor preço, e assim sucessivamente até que numa rodada completa, não haja mais lance e se determinar, em definitivo, o menor preço;

c) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço ofertado;

d) o lance que não apresentar lance ou, se não puder fazer, manifestar de participar, terá sua oferta, caso exista,

de novo, havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase;

X - O pregoeiro, após ter sido encerrada a fase de lances verbais, iniciará os trabalhos para a abertura de preço;

XI - A comissão de licitação, antes de dar início, o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação de acordo com a ordenação feita pelo pregoeiro, apresentando o menor preço;

XII - Sendo a manifestação de habilitação ou não dos participantes de qualquer natureza, exigida nos estatutos do instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do seguinte mencionado, se necessário, observando a ordem crescente de preço, os valores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XIII - Deverá ser o representante legal, ou o representante autorizado, o encarregado a autoridade competente para a homologação e a adjudicação;

Art. 34. - O pregoeiro poderá ser substituído;

Art. 35. - O julgamento do pregoeiro deverá observar o seguinte critério básico:

Grupos e itens de uma das modalidades, uma do provedor do sistema eletrônico, visando ao sistema eletrônico;

- Após o processo de abertura de preço, o pregoeiro utilizará de meios de comunicação de

serhas individuais a serem nomeadas pelo proponente durante o credenciamento.

II – Empenhamento das propostas de preços exclusivos para o meio do sistema eletrônico observando os prazos, condições e especificações estabelecidas pelo instrumento convocatório.

III – O instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão consideradas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam a três por cento por cento do seu valor, quando os lances forem previstos nos itens II, III e IV do art. 12.

IV – A comissão de licitação analisará as propostas de preços encaminhadas, descartando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório e adotando ao preço a regular e disponível em sistema eletrônico para a compra e/ou prestação de serviço em termos de menor preço.

V – Da decisão que descartar as propostas de preços, caberá o pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, a ser apresentado exclusivamente em meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

VI – A comissão de licitação decidirá no mesmo prazo, sendo nulo os que justificarem a sua omissão, cabendo ao pregoeiro registrar o e/ou penalizar a decisão no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real dos lances eletrônicos.

VII – Da decisão da comissão de licitação, caberá o pedido de reconsideração, não cabendo recurso.

VIII – Quando a fase de lances for aberta, as propostas classificadas poderão ser nomeadas sem restrição de quantidade ou de quantidade em valor, a critério ou conveniência específica, mas sem prejudicar o seu cumprimento eletrônico.

IX – Todos os lances eletrônicos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre informado de todos os dados para acompanhamento em tempo real dos lances eletrônicos.

X – Na hipótese de lances eletrônicos, prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido eletronicamente registrado.

XI – Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que tem sido prazo máximo de 30 (trinta) dias para o encerramento da fase de lances, tendo a qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

XII – O registro dos lances em forma eletrônica, pelo pregoeiro, determinará ao autor do lance classificação em ordem legal, que incluirá os documentos necessários à comprovação de sua habilitação nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório.

XIII – Sendo a hipótese de licitação de licitação de licitação de licitação, caberá a comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que estejam no sistema de abastecimento eletrônico pelo instrumento convocatório.

XIV – Quando a hipótese de licitação de licitação de licitação, o pregoeiro e a comissão de licitação

devidos aos efeitos decorrentes em sua própria ou será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e anulação;

§ 1º - *in fine*.

Art. 22 - Das decisões de taxa de estrangeiros no pagamento das prestações cabendo todos os recursos legais, o órgão a autoridade competente e dada no momento da decisão, com efeito da coisa julgada decorrente, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na modalidade eletrônica. 7 (sete) dias úteis, pelo órgão que se julgar prejudicado;

§ 1º - Na modalidade orção se caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da decisão, vencendo-se o prazo na hipótese de a inversão prevista no art. 17, § 1º, não ocorrer, quando também caberá recurso da decisão que mantiver o statu quo.

§ 2º - No meio eletrônico o recurso poderá ser apresentado em papel, em meio físico e/ou eletrônico.

§ 3º - O recurso que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão do recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que ocorrerá do conhecimento da interposição do recurso, salvo no caso de orção eletrônica que continuará a fluir automaticamente, de fim do prazo recursal.

Art. 23 - Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no

momento de julgamento, sendo a decisão definitiva para a interposição no, quando for o caso, o órgão previsto para a interposição no § 1º do art. 17.

Parágrafo único - O plenário do tribunal, ou a autoridade competente, somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 24 - Os recursos terão efeito suspensivo.

## Capítulo VIII - Dos Contratos

Art. 25 - O instrumento do contrato é negociado, no caso de emergência, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, e facultado nas demais modalidades de licitação, caso em que poderá ser substituído por meio eletrônico, com a proposta com o contrato, a entrega de fidediário ou documento equivalente.

Parágrafo único - Nos casos de dispensas e licitação direta o documento substituirá o contrato, quando o fornecedor não entregar o documento de requisição, número de controle e os dados de identificação básicos das partes.

Art. 26 - Os contratos serão assinados pelas partes, e, quando necessariamente o seu objeto, bem a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o prazo, quanto o objeto de execução, as garantias e penalidades, e em qualquer caso previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único - Os contratos de prazo de término, não poderão ser repescados no caso

com suas eventuais promoções, o empenho não excederá 10% (dez por cento) do valor.

Art. 21 - A prestação de garantia quando prevista no instrumento convocatório, terá a 10% (dez por cento) do valor do contrato e à escolha do prestatador, consistirá de:

- Caução em dinheiro;
- Fiança bancária;
- Seguro garantia;

Parágrafo único - Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre as elencadas nas alternativas acima.

Art. 22 - O contratado poderá substituir partes no objeto contratual, sem alteração no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com o prazo que tenha sido dado ao procedimento anterior.

Art. 23 - As alterações contratuais em decorrência das partes, desde que justificadas e as decorrentes de alterações de especificações, consistirão de termos aditivos.

Art. 31 - Os contratos poderão ser adiados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nos custos, serviços e materiais até 25%, sendo o preço por cento do valor inicial e até 50% (quarenta e cinco por cento), para reforma de estoque ou equipamento, ambos seus usos.

Art. 31 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou não cumprimento das condições previstas no instrumento convocatório e no respectivo contrato, sujeitará o prestatador a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e a perda de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

- Perda do direito a contratação;

- Perda da caução em dinheiro ou restituição das demais garantias, no processo de execução, com ônus de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

- Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Poder, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 32 - O não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais resultará, para o contratado, o direito de rescindir o atendimento o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no instrumento de execução, suspensão do direito de licitar ou contratar com o Poder, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## Capítulo VII - Do Registro de Preço

Art. 33 - O registro de preço sempre precedido de concorrência ou de licitação, poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

Quando se tratar de materiais ou serviços, que tenham em vista o fornecimento contínuo;

I - Quando as características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

II - Quando não for possível estabelecer previamente a quantidade exata para o atendimento das necessidades;

1. **Objetivo**: Este documento tem como finalidade estabelecer as regras e procedimentos para a realização das atividades acadêmicas e administrativas da instituição, visando garantir a qualidade e a eficiência dos processos.

2. **Âmbito de Aplicação**: As normas aqui estabelecidas aplicam-se a todos os membros da comunidade acadêmica, incluindo professores, funcionários, discentes e visitantes.

3. **Princípios**: A instituição adota como princípios orientadores a transparência, a integridade, o respeito mútuo e a busca constante pelo conhecimento e inovação.

4. **Normas Gerais**:

- 4.1. **Comportamento**: Todos devem agir com ética e respeito, evitando qualquer forma de discriminação ou assédio.
- 4.2. **Assiduidade**: É obrigatório a presença regular nas aulas e reuniões, exceto em casos devidamente justificados.
- 4.3. **Respeito ao Ambiente**: Deve-se manter o ambiente acadêmico limpo, organizado e seguro.

5. **Procedimentos**:

- 5.1. **Processo de Matrícula**: O processo deve ser concluído dentro dos prazos estabelecidos, apresentando todos os documentos necessários.
- 5.2. **Processo de Avaliação**: As avaliações devem ser realizadas de acordo com o plano de ensino, com transparência e justiça.
- 5.3. **Processo de Progressão**: A progressão para o próximo curso ou nível deve ser baseada no desempenho acadêmico e na conclusão das disciplinas obrigatórias.

6. **Sanções**: Serão aplicadas sanções administrativas a quem infringir as normas estabelecidas, variando de advertência a suspensão, dependendo da gravidade da infração.

7. **Revisão**: Este documento será revisado periodicamente para garantir sua atualidade e eficácia.

8. **Assinatura**: Este documento é assinado pelo Reitor da instituição.

9. **Encerramento**: Este documento encerra-se aqui.

The following table shows the results of the regression analysis for the dependent variable  $Y$  (in millions of dollars) against the independent variable  $X$  (in millions of dollars). The regression equation is  $Y = 0.8X + 1.2$ . The coefficient of determination is  $R^2 = 0.95$ .

| $X$ (millions of dollars) | $Y$ (millions of dollars) |
|---------------------------|---------------------------|
| 10                        | 9.2                       |
| 20                        | 17.2                      |
| 30                        | 25.2                      |
| 40                        | 33.2                      |
| 50                        | 41.2                      |
| 60                        | 49.2                      |
| 70                        | 57.2                      |
| 80                        | 65.2                      |
| 90                        | 73.2                      |
| 100                       | 81.2                      |

The regression line is shown in the figure below. The line of best fit is drawn through the data points.

The regression line is shown in the figure below. The line of best fit is drawn through the data points.

*Journal of Management Education* 30(6)p. 789-804

341/1024  
1541  
2021/1024

Art. 35 C - O prazo de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Adquirente com o fornecedor deverão ser fixados durante a vigência do registro de preço.

Art. 38 D - O fornecimento ao Adquirente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Adquirentes anteriores.

Parágrafo único - O fornecedor poderá estar por meio contratual com o Adquirente.

o licitante de o Conselho Nacional do Senado mediante proposta fundamentada apresentada por qualquer membro do legislativo dos serviços sociais ou técnicos.

Art. 43 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a legislação em contrário, ressalvadas as disposições em contrário.

## Capítulo IX - Das Disposições Finais

Art. 36 - Não poderá participar por licitações nem contratar com o Senado o agente ou empregado da entidade.

Art. 40 - Os instrumentos contratuais deverão assegurar ao Senado o direito de cancelar a contratação antes do assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 41 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, exclui-se a data do início e término do vencimento, o primeiro será o primeiro consecutivo, exceto quando for explícito o contrário.

Parágrafo único - Se se iniciar o vencimento dos prazos referidos neste Regulamento em data de funcionamento do Senado.

Art. 42 - As disposições deste Regulamento de licitação serão aplicadas a todas as licitações, podendo ser no

34112072  
1964

Parte 19 1964

131. Documento registrado sob n.º 216641 em 15/04/2007 no NATAL LARSLING 2.º Ofício da Nodal.

|     |                                                  |
|-----|--------------------------------------------------|
| 128 |                                                  |
| 130 | Área de Regulamento de Contratação de Empregados |
| 130 | 1.1.1. Das Normas Gerais                         |
| 130 | 1.1.2. Das Normas Especiais                      |
| 133 | 1.1.3. Das Disposições Gerais                    |

### Altera, modifica e consolida o Regulamento de Contratação de Empregados.

Os Conselhos Nacionais do Sineag - Sociedade Unificada - Sineag e do Serviço Nacional de Administração Comercial - Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, em reunião conjunta realizada em 17 de maio de 2013, às 15 horas, no Hotel Sineg Norte, Gerador, Estância Ecológica Sineg Pantanal, em Itaipore - MT,

Considerando que, no julgamento do Recurso Extraordinário 789.674 pelo Supremo Tribunal Federal, em 17 de setembro de 2014, por decisão unânime, reconhecem-se que os serviços sociais autônomos não estão submetidos à exigência de concurso público para a contratação de pessoal nos moldes do art. 37 III da Constituição Federal;

Considerando que a dinâmica do processo de recrutamento e seleção, como processo vivo, ágil e complexo, requer constantes aprimoramentos na área da administração de um modo contínuo e eficaz;

Considerando, ainda, estudos elaborados pelo Grupo Técnico dos "S" sobre as alterações necessárias à consolidação de maior agilidade no processo de recrutamento e seleção e maior eficiência aos trabalhos na Entidade;

Constatando o da porado em plenária;

RESOLVEM

Art. 1º - Aprovar as alterações, supressões e acréscos

nos no Regulamento de Contratação de Empregados do Sineag e do Senac, conforme segue:

I - Excluir o parágrafo único do art. 1º

II - Alterar o parágrafo II do art. 1º, bem como excluir os seus §§ 1º e 2º, alterando-se a redação de § 3º e remanejando o parágrafo acrescentado, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

RECUPERAÇÃO DE HINDO - quando o candidato a matrícula em uma instituição de ensino for aprovado

Parágrafo único - O recrutamento interno deverá reservar as vagas no artigo 8º deste Regulamento.

III - Alterar a redação do parágrafo II, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O recrutamento externo será realizado por meio de concurso público de caráter geral, ou seja, de caráter geral, podendo ser realizado em instituições de ensino e através de outros meios próprios, tais como cadastro de agentes especializados em recrutamento de recursos humanos e distribuição de currículos especializados.

IV - Alterar o caput do art. 6º, o qual passará a ter a seguinte redação, bem como o § 1º, seu parágrafo único:

Art. 6º - O recrutamento interno será realizado por meio de concurso de provas e títulos de caráter geral, podendo ser realizado de forma presencial ou por meio de comunicação.

· 24 ·

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

[illegible]

1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 26

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

RECEIVED  
SOCIETY OF AMERICAN ARCHITECTS

RECEIVED  
SOCIETY OF AMERICAN ARCHITECTS



Parágrafo Único - O número da peça descreve o julgamento emitido a cada vaga de cargo, desde que esta limitação não signifique a validade candidaturas por vaga.

Art. 6º - O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais comuns da entidade, podendo ter utilidade exclusivamente para divulgação de comunicação.

Art. 6º - No recrutamento para contratação, o empregado que possa determinar observância do art. 10º poderá ser admitido em caráter temporário, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em inscrições no livro de cadastro de empregados especiais para o recrutamento de recursos humanos ou divulgação de contratação especial.

Parágrafo Único - Do Cadastro de Empregados.

Art. 7º

Art. 7º

Art. 7º

2º - Poderá ser admitido em caráter temporário o empregado que possa determinar observância do art. 10º, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em inscrições no livro de cadastro de empregados especiais para o recrutamento de recursos humanos ou divulgação de contratação especial.

2º - Poderá ser admitido em caráter temporário o empregado que possa determinar observância do art. 10º, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em inscrições no livro de cadastro de empregados especiais para o recrutamento de recursos humanos ou divulgação de contratação especial.

2º - Poderá ser admitido em caráter temporário o empregado que possa determinar observância do art. 10º, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em inscrições no livro de cadastro de empregados especiais para o recrutamento de recursos humanos ou divulgação de contratação especial.

Art. 10 - Seleção e fase do processo seletivo a análise e a avaliação das competências dos candidatos, considerando os seguintes procedimentos: tais como a análise de currículo, provas de conhecimentos, provas de habilidades físicas, testes psicológicos, testes de personalidade.

Art. 10 - Seleção e fase do processo seletivo a análise e a avaliação das competências dos candidatos, considerando os seguintes procedimentos: tais como a análise de currículo, provas de conhecimentos, provas de habilidades físicas, testes psicológicos, testes de personalidade.

§ 1º - Os procedimentos e os critérios de avaliação deverão ser adaptados ao perfil exigido pelo cargo e previsto no edital de convocação.

§ 2º - Não poderão ser estabelecidos procedimentos de avaliação diferenciados entre os candidatos e participantes do mesmo processo seletivo.

§ 3º - Poderá ser utilizada a tecnologia como meio de avaliação dos procedimentos, desde que esteja a disposição da entidade, possibilitando a participação virtual do candidato.

Art. 14 - O procedimento de vagas independentes da realização do processo seletivo nos seguintes casos:

Nas circunstâncias destinadas a atender as vagas após de contratação.

3º - Poderá ser admitido em caráter temporário o empregado que possa determinar observância do art. 10º, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em inscrições no livro de cadastro de empregados especiais para o recrutamento de recursos humanos ou divulgação de contratação especial.

II - Nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas, em que não haja tempo hábil para se realizar o processo seletivo. Termino esse contrato em caso a) seis meses de duração ou até a conclusão do processo seletivo, a quem vencer o prazo;

III - Na contratação de prestação de serviço especializado, assim entendido aquele cujo conhecimento específico dos serviços seja autônomo ou cujo porte exceda o de sua especialidade, decorrente de testes, estudos, análises, estudos, experiências, pesquisas, bem como de seu trabalho e métodos adequados ao desempenho das funções a serem exercidas;

IV - Nos casos em que o processo de recrutamento ou de seleção não for suficiente para o atendimento da cultura pessoal, com o mínimo exigido em II;

Parágrafo único - As contratações previstas nos incisos II e III farão obrigatoriamente justificar as circunstâncias e as autorizações do Gestor competente;

Art. 15 - O processo seletivo será iniciado a partir da solicitação de contratação da área competente da área Entidade, que deverá justificar a sua necessidade, descrever o perfil exigido e propor os métodos de recrutamento e seleção que serão utilizados, dentro daqueles previstos neste Regulamento;

§ 1º - A descrição do perfil deve ser completa, seguindo as informações:

• Escala onde se atua;

• Experiência profissional;

II - Contênímentos específicos;

V - As principais atividades do cargo, suas funções;

§ 2º - Autorizada a contratação pelo Gestor, em atendimento ao recrutamento e a seleção na forma e métodos em que foram aprovados;

Art. 16 - No momento de término das contratações previstas no inciso II, deverá constar justificativa das circunstâncias em razão, quanto ao término, da seleção;

§ 1º - Por meio particular do processo seletivo interno os candidatos empregados na obra a unidade que atendam as seguintes condições cumulativamente:

• Constar o nome no mínimo 1 (um) ano de emprego na unidade na data da divulgação do recrutamento;

• Ter perfil adequado à vaga;

§ 2º - Caso não se apresentem no mínimo 2 (dois) candidatos que atendam as condições do parágrafo anterior, o recrutamento se dará no formato em II;

Art. 17 - Para a habilitação no processo seletivo,

Art. 17 - Para a habilitação no processo seletivo, exigirá dos interessados documentação condizante com a natureza do cargo pretendido;

Art. 18 - O processo seletivo será iniciado a partir da solicitação de contratação da área competente da área Entidade, que deverá justificar a sua necessidade, descrever o perfil exigido e propor os métodos de recrutamento e seleção que serão utilizados, dentro daqueles previstos neste Regulamento;

Parágrafo único - A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá conter, em sua totalidade, o desempenho da atividade profissional e compatível com as competências de atuação objeto do processo seletivo, tais como diplomas, certificações, títulos e outros documentos comprobatórios.

especie a Resolução Senado nº 875/2008, alterada pela Resolução Senado nº 685/2009, e a Resolução Senac nº 1.123/2008, alterada pela Resolução Senac nº 1.160/2009.

Art. 11 - Das Disposições Finais e Transitorias

Art. 14 - A elaboração, organização e execução do processo seletivo poderão ser realizadas por entidade especializada, desde que respeitadas as diretrizes deste Regulamento.

Art. 19 - A área responsável na Entidade poderá exercer atribuições sobre procedimentos operacionais para execução dos processos seletivos previstos neste Regulamento.

Art. 20 - Poderá haver aproveitamento de candidatos selecionados em processo seletivo anterior, no prazo de até 24 meses, desde que prevaleça no ato da convocação a ordem de classificação.

Art. 21 - Este Regulamento não se aplica aos processos seletivos instituídos antes de sua assinatura e não produz efeitos retroativos à sua vigência.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2015, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2014. O Presidente do Senado  
Cristiano Zanetti

13B. Documento registrado sob n° 225641 em 15/04/2021 no NATAL CASTORNO 2º Ofício de Notaria.

34117072  
164A

Page 10

# **Instituir o Programa Senac de Gratuidade – PSG.**

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, reunido ordinariamente aos 14 de novembro de 2022, em Brasília,

Considerando que o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 543, de 6 de dezembro de 1961, teve suas disposições alteradas e acrescentadas pelo Decreto 6.653, de 6 de novembro de 2005,

Considerando que o Regulamento do art. 3º do Regulamento do Senac prevê a criação e a oferta de dois tempos da Recreação Cultural, que, por sua vez, incluem as unidades com cursos gratuitos de Formação Inicial e Continuada de Educação Profissional Técnica de Nível Médio,

Considerando o disposto nas alíneas II, III e IV do art. 3º do Regulamento do Senac,

Considerando que, conforme é disposto na alínea II do art. 26 do Regulamento do Senac, caberá aos Departamentos Regionais – DRs executar a oferta de gratuidade prevista na alínea III do art. 3º,

Considerando que, conforme o disposto na alínea IV do art. 14 do Regulamento do Senac, cabe ao Conselho Nacional estabelecer os meios para a implementação da oferta de gratuidade, bem como o planejamento, execução e controle que garantam a qualidade da educação profissional técnica de nível médio.

Considerando o disposto no art. 3º do Regulamento do Senac,

Art. 1º – Instituir o Programa Senac de Gratuidade – PSG, garantindo a oferta de vagas gratuitas a cidadãos de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica ou a trabalhadores em empresas do desenvolvimento, atendendo aos aqueles que satisfizerem as duas condições: aluno e trabalhador, observando o disposto nas alíneas II, III e IV do art. 3º do Regulamento do Senac.

§ 1º – As ações e projetos serão realizados nas seguintes modalidades: Formação Inicial e Continuada e Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 2º – Os cursos nas modalidades de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão organizados por meio de modalidades, compreendendo a seguinte estrutura:

§ 3º – Os cursos de Formação Inicial e Continuada terão carga horária mínima de 160 horas.

§ 4º – Os cursos de Aprendizagem Profissional terão duração inferior a 160 horas. Neste caso, o requisito para ingresso será a comprovação da Formação Inicial ou avaliação e reconhecimento de uma potência para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

§ 5º – A oferta de cursos no PSG terá como referência o Catálogo Nacional de Cursos do Senac.

Art. 2º – Cabe ao Administrador Nacional – AN e às Administrações Regionais – ARs atender ao disposto

1990-1991

VALLEY: JIMMY

2202/1148

Art. 6º - A não realização entregue pelo Parecer Aplicação Anual do PSQ ou dos relatórios do PSQ, na forma prevista, respectivamente, nos arts. 10 e 11 desta Resolução, acarretará a suspensão do fornecimento dos insumos até que a AR regularize a pendência.

Art. 7º - Os mecanismos de acompanhamento, de avaliação e de regras de desempenho das ações de qualidade, bem como os instrumentos necessários à sua implementação estão fixados no documento Diretrizes do PSQ.

Art. 8º - Excepcionalmente, foi prorrogado para o dia 20.02.2009 o prazo previsto no art. 6º, linha 10ª, para apresentação, pelos ARs, do Parecer de Aplicação Anual do PSQ de 2009.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor em data de sua publicação.

Salvador, São Paulo, 14 de novembro de 2008

Antonio Claudio Barros  
Pres. da Iq

Art. 12 - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial do Município de São Paulo e no Diário Oficial do Município de São Paulo.

34112022 about:blank  
168A

Parte 11

143 Documento registrado sob nº 216641 em 15/04/2021 no NATAL CARTÃO 2ª Oficina de Hódis

institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronetec) altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências.

A Presidente da República faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronetec) - a ser executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira:

Parágrafo Único - São objetivos do Pronetec:

- I - expandir, integrar e modernizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presenciais e a distância e de cursos e programas de formação no EJA e EJA a distância, qualificação nacional;
- II - fomentar a cooperação entre as instituições de atendimento da educação profissional e formação

III - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino técnico superior por meio da integração com a educação profissional;

IV - estimular as oportunidades educacionais das populações com menor acesso ao ensino técnico e qualificação profissional;

V - estimular a utilização de recursos produtivos das empresas e instituições de ensino técnico (educação profissional tecnológica);

VI - estimular a aquisição em rede por parte de estabelecimentos de ensino e instituições de ensino técnico de equipamentos tecnológicos e materiais de ensino de acordo com o plano estratégico de ensino;

Art. 2º - O Pronetec atenderá prioritariamente:

I - estudantes de menor renda da zona rural e das populações educadas de jovens e adultos;

II - trabalhadores;

III - pessoas em situação vulnerável de transformação social;

IV - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola pública ou em instituição privada no âmbito de rede de integral, nos termos do regulamento;

§ 1º - Para os trabalhadores e para aqueles em situação vulnerável de transformação social, serão incluídos os agricultores familiares, avulsos, produtores extrativistas e pescadores;

§ 2º - Será estimulada a participação das pessoas em situação vulnerável nas ações de educação profissional tecnológica e de formação no âmbito do Pronetec observadas as condições de acesso, qualificação profissional e atendimento educacional, tais como a qualidade de atendimento, da infraestrutura, do ensino e de aprendizagem;

§ 3º - O Pronetec será executado pelo Ministério da

Educação, em parceria com o Ministério do

§ 3º - As ações desenvolvidas no âmbito do Pronatec contemplarão a participação de outros órgãos, instituições ou empresas e unidades escolares privadas, com o intuito de contribuir para a melhoria dos resultados.

§ 3º - As ações desenvolvidas no âmbito do Pronatec contemplarão a participação de povos indígenas, comunidades quilombolas e afrodescendentes e ações em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 4º - Será estimulada a participação de mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiária dos programas federais de transferência de renda, nos cursos oferecidos por intermédio da Bosa-Formação.

Art. 3º - O Pronatec cumpre suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas, e de suas redes, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas que direta ou indiretamente dedicam a educação profissional e tecnológica, habilitadas nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Os serviços nacionais de apoio poderão atuar no Pronatec, com o intuito de apoiar a educação profissional e tecnológica.

Art. 4º - O Pronatec será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I - ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica;

II - ações de capacitação de pessoal;

III - ações de pesquisa e inovação;

IV - fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional;

V - fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes locais de atendimento aos serviços de aprendizagem;

VI - oferta de cursos de formação nas modalidades:

a) Básica Formação (Estudante);

b) Básica Formação (Trabalhador);

c) Financiamento da educação profissional e tecnológica;

d) fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, nas instituições de educação a distância;

e) apoio técnico, visando a capacitação dos órgãos desenvolvidos no âmbito do Programa;

f) estímulo à expansão do número de vagas para as pessoas com deficiência, mediante parcerias com as instituições Pólos Federais, Estaduais e Municipais de Educação;

g) educação com o Sistema Nacional de Emprego;

h) articulação com o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, nos termos da Lei nº 11.126, de 20 de junho de 2005;

i) - Ações de formação e qualificação destinadas aos beneficiários e estudantes, oferecidas em educação profissional técnica de nível médio, nos termos constantes desta lei, ou subsequentemente, e para cursos de formação de profissionais em formação na modalidade normal, nos termos definidos pela Lei nº 11.234, de 20 de maio de 2006;

j) 2º - A Bolsa-Formação (Trabalhador) será desti-

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

[illegible]

0 0000 0000 0000  
0 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000

**Abstract**

[illegible]

☆ ELEC 4811: THE POWER ELECTRONICS

1. The first step is to identify the problem. In this case, the problem is that the system is not working properly.

1. THE STATE OF TEXAS, COUNTY OF DALLAS  
 2. BEFORE ME, the undersigned authority, on this \_\_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_  
 3. \_\_\_\_\_  
 4. \_\_\_\_\_  
 5. \_\_\_\_\_  
 6. \_\_\_\_\_  
 7. \_\_\_\_\_  
 8. \_\_\_\_\_  
 9. \_\_\_\_\_  
 10. \_\_\_\_\_  
 11. \_\_\_\_\_  
 12. \_\_\_\_\_  
 13. \_\_\_\_\_  
 14. \_\_\_\_\_  
 15. \_\_\_\_\_  
 16. \_\_\_\_\_  
 17. \_\_\_\_\_  
 18. \_\_\_\_\_  
 19. \_\_\_\_\_  
 20. \_\_\_\_\_  
 21. \_\_\_\_\_  
 22. \_\_\_\_\_  
 23. \_\_\_\_\_  
 24. \_\_\_\_\_  
 25. \_\_\_\_\_  
 26. \_\_\_\_\_  
 27. \_\_\_\_\_  
 28. \_\_\_\_\_  
 29. \_\_\_\_\_  
 30. \_\_\_\_\_  
 31. \_\_\_\_\_  
 32. \_\_\_\_\_  
 33. \_\_\_\_\_  
 34. \_\_\_\_\_  
 35. \_\_\_\_\_  
 36. \_\_\_\_\_  
 37. \_\_\_\_\_  
 38. \_\_\_\_\_  
 39. \_\_\_\_\_  
 40. \_\_\_\_\_  
 41. \_\_\_\_\_  
 42. \_\_\_\_\_  
 43. \_\_\_\_\_  
 44. \_\_\_\_\_  
 45. \_\_\_\_\_  
 46. \_\_\_\_\_  
 47. \_\_\_\_\_  
 48. \_\_\_\_\_  
 49. \_\_\_\_\_  
 50. \_\_\_\_\_  
 51. \_\_\_\_\_  
 52. \_\_\_\_\_  
 53. \_\_\_\_\_  
 54. \_\_\_\_\_  
 55. \_\_\_\_\_  
 56. \_\_\_\_\_  
 57. \_\_\_\_\_  
 58. \_\_\_\_\_  
 59. \_\_\_\_\_  
 60. \_\_\_\_\_  
 61. \_\_\_\_\_  
 62. \_\_\_\_\_  
 63. \_\_\_\_\_  
 64. \_\_\_\_\_  
 65. \_\_\_\_\_  
 66. \_\_\_\_\_  
 67. \_\_\_\_\_  
 68. \_\_\_\_\_  
 69. \_\_\_\_\_  
 70. \_\_\_\_\_  
 71. \_\_\_\_\_  
 72. \_\_\_\_\_  
 73. \_\_\_\_\_  
 74. \_\_\_\_\_  
 75. \_\_\_\_\_  
 76. \_\_\_\_\_  
 77. \_\_\_\_\_  
 78. \_\_\_\_\_  
 79. \_\_\_\_\_  
 80. \_\_\_\_\_  
 81. \_\_\_\_\_  
 82. \_\_\_\_\_  
 83. \_\_\_\_\_  
 84. \_\_\_\_\_  
 85. \_\_\_\_\_  
 86. \_\_\_\_\_  
 87. \_\_\_\_\_  
 88. \_\_\_\_\_  
 89. \_\_\_\_\_  
 90. \_\_\_\_\_  
 91. \_\_\_\_\_  
 92. \_\_\_\_\_  
 93. \_\_\_\_\_  
 94. \_\_\_\_\_  
 95. \_\_\_\_\_  
 96. \_\_\_\_\_  
 97. \_\_\_\_\_  
 98. \_\_\_\_\_  
 99. \_\_\_\_\_  
 100. \_\_\_\_\_  
 101. \_\_\_\_\_  
 102. \_\_\_\_\_  
 103. \_\_\_\_\_  
 104. \_\_\_\_\_  
 105. \_\_\_\_\_  
 106. \_\_\_\_\_  
 107. \_\_\_\_\_  
 108. \_\_\_\_\_  
 109. \_\_\_\_\_  
 110. \_\_\_\_\_  
 111. \_\_\_\_\_  
 112. \_\_\_\_\_  
 113. \_\_\_\_\_  
 114. \_\_\_\_\_  
 115. \_\_\_\_\_  
 116. \_\_\_\_\_  
 117. \_\_\_\_\_  
 118. \_\_\_\_\_  
 119. \_\_\_\_\_  
 120. \_\_\_\_\_  
 121. \_\_\_\_\_  
 122. \_\_\_\_\_  
 123. \_\_\_\_\_  
 124. \_\_\_\_\_  
 125. \_\_\_\_\_  
 126. \_\_\_\_\_  
 127. \_\_\_\_\_  
 128. \_\_\_\_\_  
 129. \_\_\_\_\_  
 130. \_\_\_\_\_  
 131. \_\_\_\_\_  
 132. \_\_\_\_\_  
 133. \_\_\_\_\_  
 134. \_\_\_\_\_  
 135. \_\_\_\_\_  
 136. \_\_\_\_\_  
 137. \_\_\_\_\_  
 138. \_\_\_\_\_  
 139. \_\_\_\_\_  
 140. \_\_\_\_\_  
 141. \_\_\_\_\_  
 142. \_\_\_\_\_  
 143. \_\_\_\_\_  
 144. \_\_\_\_\_  
 145. \_\_\_\_\_  
 146. \_\_\_\_\_  
 147. \_\_\_\_\_  
 148. \_\_\_\_\_  
 149. \_\_\_\_\_  
 150. \_\_\_\_\_  
 151. \_\_\_\_\_  
 152. \_\_\_\_\_  
 153. \_\_\_\_\_  
 154. \_\_\_\_\_  
 155. \_\_\_\_\_  
 156. \_\_\_\_\_  
 157. \_\_\_\_\_  
 158. \_\_\_\_\_  
 159. \_\_\_\_\_  
 160. \_\_\_\_\_  
 161. \_\_\_\_\_  
 162. \_\_\_\_\_  
 163. \_\_\_\_\_  
 164. \_\_\_\_\_  
 165. \_\_\_\_\_  
 166. \_\_\_\_\_  
 167. \_\_\_\_\_  
 168. \_\_\_\_\_  
 169. \_\_\_\_\_  
 170. \_\_\_\_\_  
 171. \_\_\_\_\_  
 172. \_\_\_\_\_  
 173. \_\_\_\_\_  
 174. \_\_\_\_\_  
 175. \_\_\_\_\_  
 176. \_\_\_\_\_  
 177. \_\_\_\_\_  
 178. \_\_\_\_\_  
 179. \_\_\_\_\_  
 180. \_\_\_\_\_  
 181. \_\_\_\_\_  
 182. \_\_\_\_\_  
 183. \_\_\_\_\_  
 184. \_\_\_\_\_  
 185. \_\_\_\_\_  
 186. \_\_\_\_\_  
 187. \_\_\_\_\_  
 188. \_\_\_\_\_  
 189. \_\_\_\_\_  
 190. \_\_\_\_\_  
 191. \_\_\_\_\_  
 192. \_\_\_\_\_  
 193. \_\_\_\_\_  
 194. \_\_\_\_\_  
 195. \_\_\_\_\_  
 196. \_\_\_\_\_  
 197. \_\_\_\_\_  
 198. \_\_\_\_\_  
 199. \_\_\_\_\_  
 200. \_\_\_\_\_  
 201. \_\_\_\_\_  
 202. \_\_\_\_\_  
 203. \_\_\_\_\_  
 204. \_\_\_\_\_  
 205. \_\_\_\_\_  
 206. \_\_\_\_\_  
 207. \_\_\_\_\_  
 208. \_\_\_\_\_  
 209. \_\_\_\_\_  
 210. \_\_\_\_\_  
 211. \_\_\_\_\_  
 212. \_\_\_\_\_  
 213. \_\_\_\_\_  
 214. \_\_\_\_\_  
 215. \_\_\_\_\_  
 216. \_\_\_\_\_  
 217. \_\_\_\_\_  
 218. \_\_\_\_\_  
 219. \_\_\_\_\_  
 220. \_\_\_\_\_  
 221. \_\_\_\_\_  
 222. \_\_\_\_\_  
 223. \_\_\_\_\_  
 224. \_\_\_\_\_  
 225. \_\_\_\_\_  
 226. \_\_\_\_\_  
 227. \_\_\_\_\_  
 228. \_\_\_\_\_  
 229. \_\_\_\_\_  
 230. \_\_\_\_\_  
 231. \_\_\_\_\_  
 232. \_\_\_\_\_  
 233. \_\_\_\_\_  
 234. \_\_\_\_\_  
 235. \_\_\_\_\_  
 236. \_\_\_\_\_  
 237. \_\_\_\_\_  
 238. \_\_\_\_\_  
 239. \_\_\_\_\_  
 240. \_\_\_\_\_  
 241. \_\_\_\_\_  
 242. \_\_\_\_\_  
 243. \_\_\_\_\_  
 244. \_\_\_\_\_  
 245. \_\_\_\_\_  
 246. \_\_\_\_\_  
 247. \_\_\_\_\_  
 248. \_\_\_\_\_  
 249. \_\_\_\_\_  
 250. \_\_\_\_\_  
 251. \_\_\_\_\_  
 252. \_\_\_\_\_  
 253. \_\_\_\_\_  
 254. \_\_\_\_\_  
 255. \_\_\_\_\_  
 256. \_\_\_\_\_  
 257. \_\_\_\_\_  
 258. \_\_\_\_\_  
 259. \_\_\_\_\_  
 260. \_\_\_\_\_  
 261. \_\_\_\_\_

THESE RESULTS  
WILL BE REPORTED TO A SPECIAL COMMITTEE OF SENATORS  
FROM THE HOUSE OF REPRESENTATIVES TO CONSIDER THE  
FUTURE OF THE NATIONAL GUARDIANSHIP ACT.

1.  $\mathcal{S} = \{S_1, S_2, \dots, S_n\}$  is a set of  $n$  sets, where  $n \geq 1$ .

Одобривши, что такое искусство, мы должны ответить на вопрос, что такое искусство в искусстве. Искусство — это не только то, что создано человеком, но и то, что создано природой. Искусство — это не только то, что создано человеком, но и то, что создано природой. Искусство — это не только то, что создано человеком, но и то, что создано природой.

With the new information, the model is now able to predict the probability of a particular species occurring in a particular area. This is the basic principle of the model.

En sus inicios, un negocio era un emprendimiento y no una actividad económica que se realizaba en forma profesional. El emprendimiento era una actividad que se realizaba en forma profesional y no un negocio.

Die folgenden Informationen über die von der Bundesregierung im Jahr 2005 gewährten Zuschüsse sind nach dem Stand der Informationen der Bundesregierung zum 31. März 2006 zu verstehen. Die Angaben sind in der Regel auf den 31. März 2006 begrenzt. Die Angaben sind in der Regel auf den 31. März 2006 begrenzt.

11/11/2011

1. The first step is to identify the problem. This involves understanding the current situation and what needs to be changed.

2202/148

1. **PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**  
 2. **PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS**  
 3. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA**  
 4. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA**  
 5. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE HISTÓRIA**  
 6. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE GEOGRAFIA**  
 7. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE CIÊNCIAS**  
 8. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE INGLÊS**  
 9. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE FRANCÊS**  
 10. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ESPANHOL**  
 11. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ITALIANO**  
 12. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ALEMÃO**  
 13. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE JAPANESES**  
 14. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE COREANO**  
 15. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE HINGALÊS**  
 16. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE VIETNAMESES**  
 17. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE FILIPINOS**  
 18. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE INDO-NESES**  
 19. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE MALAIOS**  
 20. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE SINGAPURESES**  
 21. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE BRUNÊISES**  
 22. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE CAMBODIANOS**  
 23. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE LAOSIANOS**  
 24. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE MYANMARÊS**  
 25. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE NEPALESES**  
 26. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE BANGLANDESES**  
 27. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE PAKISTANÊS**  
 28. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE AFEGANÊS**  
 29. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE IRANÊS**  
 30. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE TURCOS**  
 31. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 32. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE GEORGIANOS**  
 33. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 34. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 35. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 36. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 37. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 38. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 39. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 40. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 41. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 42. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 43. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 44. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 45. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 46. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 47. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 48. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 49. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 50. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 51. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 52. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 53. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 54. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 55. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 56. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 57. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 58. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 59. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 60. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 61. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 62. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 63. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 64. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 65. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 66. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 67. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 68. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 69. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 70. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 71. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 72. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 73. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 74. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 75. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 76. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 77. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 78. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 79. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 80. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 81. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 82. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 83. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 84. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 85. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 86. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 87. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 88. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 89. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 90. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 91. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 92. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 93. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 94. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 95. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 96. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 97. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 98. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 99. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**  
 100. **PROVA DE CONHECIMENTOS DE ARMÊNIOS**

... e a possibilidade de que a população não tenha sido devidamente informada sobre a importância da vacinação, bem como a necessidade de manter a vacinação em dia.

0.5

Seja  $\mathcal{A}$  um anel com unidade e  $\mathcal{M}$  um  $\mathcal{A}$ -módulo. Se  $\mathcal{M}$  for um  $\mathcal{A}$ -módulo livre, então  $\mathcal{M}$  é isomorfo a uma soma direta de cópias de  $\mathcal{A}$ . Se  $\mathcal{M}$  for um  $\mathcal{A}$ -módulo projetivo, então  $\mathcal{M}$  é isomorfo a uma soma direta de cópias de  $\mathcal{A}$ .

1. *Principio de la igualdad de los sexos*. Este principio establece que los hombres y las mujeres deben tener acceso igualitario a todos los recursos, oportunidades y servicios. Este principio es fundamental para garantizar la igualdad de género y la justicia social.

[illegible]

Figure 1. The effect of the concentration of the *Agrobacterium* suspension on the transformation efficiency of *Agrobacterium* strains. The *Agrobacterium* strains were grown in YEA medium for 24 h at 28°C. The cell concentration of the strains was adjusted to 1.0 × 10<sup>8</sup> cells/ml. The cell suspension was mixed with the plant tissue and the transformation efficiency was determined. The results were expressed as the mean ± SD of three independent experiments. The asterisk indicates a significant difference (*P* < 0.05) between the strains.

10210281 3010506160154058850601

WATER OF CURE: DRY OF STAINED SURF.

with "moderate" to "no" control of quality of care and secondarily on the proportion of patients receiving quality care. The results of the regression analysis are presented in Table 2. The model explains 30% of the variance in the dependent variable. As a normal grade of education, the

1. The first step is to identify the problem. In this case, the problem is that the company is not meeting its sales targets.

Второй вариант — это вариант, когда в процессе работы на предприятии не происходит никаких изменений в структуре, но при этом происходит изменение в составе персонала. Это может быть связано с тем, что некоторые сотрудники уходят, а другие приходят. В этом случае также не происходит никаких изменений в структуре, но при этом происходит изменение в составе персонала.

7-215  
2202/142

453 | 2.11.3

[illegible]

46. *Chrysomelidae*

© 2000 by John Wiley & Sons, Inc.

905 DE CÔTE, LES SOUS-DIVISIONS SONT : SUB-DIVISION  
DE SAGUINAW, SAGUINAW, LE PAYS DES ALGONQUINS.

14-00000

1. **Identify the problem.** The first step is to identify the problem. This involves understanding the symptoms and the context in which they are occurring.

[illegible]

Susana, 1990. Sequências de São Pedro e Corumbá.

[illegible]

- 2010-2011: 100% of students on track to graduate, 100% of students on track to graduate, 100% of students on track to graduate, 100% of students on track to graduate.

712956 2 662/0805 DE SP/074 COT/504 T0175

5. *Journal of the American Statistical Association*, 92(439), 1009-1017.

of cytoplasmic vesicles immediately after the  
completion of a round of replication of the

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 395–402

[illegible]

AUGUST 1970

Copyright © 2000 by John Wiley & Sons, Inc.

...and the ... ..

TO: SAC, NEW YORK (100-155341) FROM: SAC, NEW YORK (100-155341) (P)

ovaj grad ostao bez vode, do sada nije se nap

Copyright © 2004 by John Wiley & Sons, Inc.

1.  $\mathcal{A} = \{A_1, A_2, \dots, A_n\}$  is a family of sets.  
 2.  $\mathcal{A}$  is a  $\sigma$ -algebra if and only if:  
 (a)  $\emptyset \in \mathcal{A}$  and  $X \in \mathcal{A}$ .  
 (b) If  $A \in \mathcal{A}$ , then  $A^c \in \mathcal{A}$ .  
 (c) If  $A_1, A_2, \dots \in \mathcal{A}$ , then  $\bigcup_{i=1}^{\infty} A_i \in \mathcal{A}$ .

[illegible]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

AND CORRESPONDENCE TO: T. P. B. 5, 3000 10th AVE. Q.

12

estratégicas pelo governo brasileiro, que colaboram em pesquisas desenvolvidas no âmbito de instituições públicas de educação profissional e tecnológica na formação de qualificação

Art. 10 – As unidades de ensino privadas, inclusive as dos serviços privados de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional integrada de nível médio, e as que forem apoiadas pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações da educação profissional e tecnológica mantido pelo Ministério da Educação e solicitar sua homologação.

Parágrafo único – A homologação da unidade de ensino refere-se à validade dos créditos fixados pelo Ministério da Educação e não dispensa a necessária regulação pelos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 11 – O Fundo de Financiamento de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, passa a se denominar Fundo de Financiamento Estudante (Fies).

Art. 12 – Os arts. 11 e 12 da Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudante (Fies), de natureza pública, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos condu-

zidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.

§ 1º – O financiamento de que trata o caput poderá beneficiar estudantes matriculados em cursos de educação profissional e tecnológica bem como em programas de mestrado e doutorado, conforme critério positivo fixado pelo órgão competente de avaliação.

§ 2º – A avaliação das unidades de ensino de educação profissional e tecnológica para fins de inclusão ao Fies obedecerá ao sistema de critérios de qualidade e requisitos fixados pelo Ministério da Educação (ME).

Art. 13 –

§ 1º – Recebida a ação de exoneração e antes de renovar os embargos, o juiz designará autoridade externa ao processo, a qual, antes do prazo de 15 (quinze) dias para a qual serão as partes citadas a comparecer, poderá fazer-se representar por procurador do preposto, com poderes para transigir.

§ 2º – Quando a controvérsia não for resolvida a tempo e satisfatoriamente por sentença,

§ 3º – No efetivação da concessão, terá prioridade a matrícula no processo de concessão. (NR)

Art. 13 – A Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts.: § 1º-E § 1º-F E § 1º-G – III –

Art. 5º-B – O financiamento da educação básica será a responsabilidade primária do município, pelo estudante em caráter individual ou pela empresa para custeio da formação profissional e tecnológica de trabalhadores.

§ 1º – Na modalidade de ensino básica, a empresa figurará como tomadora do financiamento, responsabilizando-se integralmente pelos pagamentos durante a fase inicial, até os juros incidentes, até o final da execução contratual.

§ 2º – No Pós-Empresa, poderão ser pagos com recursos do Fies exclusivamente cursos de formação inicial e continuada e educação profissional técnica de nível médio.

§ 3º – A empresa tomadora do financiamento poderá ser garantida por fundo de garantia de operações, nos termos do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 10.097, de 11 de novembro de 2009.

§ 4º – Regulamento e prazo sobre os requisitos, condições e demais normas para contratação do financiamento de que trata este art.

Art. 6º-C – No prazo para emissão das parcelas, sendo o crédito do Fies cliente e como devedor o devedor do Fies, devedor do valor em execução, inclusive custos e honorários de advocacia, poderá o executado requerer que lhe seja nomeado pagador o restituinte do Fies, ficando obrigado a pagar o restante em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) mais todas as taxas adicionais mensalmente calculadas a partir

do mês subsequente ao da concessão de crédito, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) equivalente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º – Sendo a proposta de venda do Fies a execução executada a quantia depreciação e juros de depreciação e juros executivos, caso não tenha sido executada, seguir-se-ão os juros executivos, ficando o devedor.

§ 3º – O não pagamento de qualquer das prestações implicará o pagamento do vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o modo de incidência dos juros executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e a adição de ação de embargos.

Art. 6º-D – Nos casos de fracasso ou evasão permanente do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será assumido conjuntamente pelo Fies e pela instituição de ensino.

Art. 6º-E – O percentual do saldo devedor na que trata o caput do art. 6º e o art. 6º-D, a ser assumido pela instituição de ensino, será o percentual percentual do financiamento assumido na forma do inciso VI do caput do art. 6º, ficando ao Fies a adoção do restante.

Art. 14 – Os arts. 3º, 8º e 10 da Lei nº 7.999, de 11 de agosto de 1990, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º – A União poderá conceder, por meio do financiamento, assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação da existência e da frequência do trabalhador registrado em



[illegible]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS  
50 SOUTH EAST CHICAGO AVENUE, CHICAGO, ILLINOIS 60607  
AND 100 NORTH LAKE AVENUE, CHICAGO, ILLINOIS 60601  
CHICAGO, ILLINOIS 60607, U.S.A. AND 100 NORTH LAKE AVENUE, CHICAGO, ILLINOIS 60601

01.00753 2024, 0381 - \*

© 2009 Blackwell Publishing Ltd *J. Clin. Pathol.*

2. 27

As atividades de ensino e aprendizagem são planejadas e desenvolvidas de modo a proporcionar aos alunos a oportunidade de adquirir a compreensão necessária para a resolução dos problemas que lhes serão apresentados ao longo do processo de ensino e aprendizagem, bem como a capacidade de aplicar esse conhecimento em situações novas.

• **Case:**

100% of the total sample. The mean age of the sample was 30.4 years (SD = 4.2), with a range from 18 to 45 years.

$$\frac{1}{2} \mathbf{N}^T \mathbf{K} \mathbf{N} = 0$$

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS  
50 EAST LEXINGTON AVENUE  
NEW YORK, N.Y. 10017-2473

1. 1990年12月31日，公司净资产为1,000,000,000.00元，其中：流动资产为500,000,000.00元，非流动资产为500,000,000.00元。

අප්‍රේල් 20

[illegible]

1. 476182P 2 2 12

1973. 1974. 1975. 1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070. 2071. 2072. 2073. 2074. 2075. 2076. 2077. 2078. 2079. 2080. 2081. 2082. 2083. 2084. 2085. 2086. 2087. 2088. 2089. 2090. 2091. 2092. 2093. 2094. 2095. 2096. 2097. 2098. 2099. 2100. 2101. 2102. 2103. 2104. 2105. 2106. 2107. 2108. 2109. 2110. 2111. 2112. 2113. 2114. 2115. 2116. 2117. 2118. 2119. 2120. 2121. 2122. 2123. 2124. 2125. 2126. 2127. 2128. 2129. 2130. 2131. 2132. 2133. 2134. 2135. 2136. 2137. 2138. 2139. 2140. 2141. 2142. 2143. 2144. 2145. 2146. 2147. 2148. 2149. 2150. 2151. 2152. 2153. 2154. 2155. 2156. 2157. 2158. 2159. 2160. 2161. 2162. 2163. 2164. 2165. 2166. 2167. 2168. 2169. 2170. 2171. 2172. 2173. 2174. 2175. 2176. 2177. 2178. 2179. 2180. 2181. 2182. 2183. 2184. 2185. 2186. 2187. 2188. 2189. 2190. 2191. 2192. 2193. 2194. 2195. 2196. 2197. 2198. 2199. 2200. 2201. 2202. 2203. 2204. 2205. 2206. 2207. 2208. 2209. 2210. 2211. 2212. 2213. 2214. 2215. 2216. 2217. 2218. 2219. 2220. 2221. 2222. 2223. 2224. 2225. 2226. 2227. 2228. 2229. 2230. 2231. 2232. 2233. 2234. 2235. 2236. 2237. 2238. 2239. 2240. 2241. 2242. 2243. 2244. 2245. 2246. 2247. 2248. 2249. 2250. 2251. 2252. 2253. 2254. 2255. 2256. 2257. 2258. 2259. 2260. 2261. 2262. 2263. 2264. 2265. 2266. 2267. 2268. 2269. 2270. 2271. 2272. 2273. 2274. 2275. 2276. 2277. 2278. 2279. 2280. 2281. 2282. 2283. 2284. 2285. 2286. 2287. 2288. 2289. 2290. 2291. 2292. 2293. 2294. 2295. 2296. 2297. 2298. 2299. 2300. 2301. 2302. 2303. 2304. 2305. 2306. 2307. 2308. 2309. 2310. 2311. 2312. 2313. 2314. 2315. 2316. 2317. 2318. 2319. 2320. 2321. 2322. 2323. 2324. 2325. 2326. 2327. 2328. 2329. 2330. 2331. 2332. 2333. 2334. 2335. 2336. 2337. 2338. 2339. 2340. 2341. 2342. 2343. 2344. 2345. 2346. 2347. 2348. 2349. 2350. 2351. 2352. 2353. 2354. 2355. 2356. 2357. 2358. 2359. 2360. 2361. 2362. 2363. 2364. 2365. 2366. 2367. 2368. 2369. 2370. 2371. 2372. 2373. 2374. 2375. 2376. 2377. 2378. 2379. 2380. 2381. 2382. 2383. 2384. 2385. 2386. 2387. 2388. 2389. 2390. 2391. 2392. 2393. 2394. 2395. 2396. 2397. 2398. 2399. 2400. 2401. 2402. 2403. 2404. 2405. 2406. 2407. 2408. 2409. 2410. 2411. 2412. 2413. 2414. 2415. 2416. 2417. 2418. 2419. 2420. 2421. 2422. 2423. 2424. 2425. 2426. 2427. 2428. 2429. 2430. 2431. 2432. 2433. 2434. 2435. 2436. 2437. 2438. 2439. 2440. 2441. 2442. 2443. 2444. 2445. 2446. 2447. 2448. 2449. 2450. 2451. 2452. 2453. 2454. 2455. 2456. 2457. 2458. 2459. 2460. 2461. 2462. 2463. 2464. 2465. 2466. 2467. 2468. 2469. 2470. 2471. 2472. 2473. 2474. 2475. 2476. 2477. 2478. 2479. 2480. 2481. 2482. 2483. 2484. 2485. 2486. 2487. 2488. 2489. 2490. 2491. 2492. 2493. 2494. 2495. 2496. 2497. 2498. 2499. 2500. 2501. 2502. 2503. 2504. 2505. 2506. 2507. 2508. 2509. 2510. 2511. 2512. 2513. 2514. 2515. 2516. 2517. 2518. 2519. 2520. 2521. 2522. 2523. 2524. 2525. 2526. 2527. 2528. 2529. 2530. 2531. 2532. 2533. 2534. 2535. 2536. 2537. 2538. 2539. 2540. 2541. 2542. 2543. 2544. 2545. 2546. 2547. 2548. 2549. 2550. 2551. 2552. 2553. 2554. 2555. 2556. 2557. 2558. 2559. 2560. 2561. 2562. 2563. 2564. 2565. 2566. 2567. 2568. 2569. 2570. 2571. 2572. 2573. 2574. 2575. 2576. 2577. 2578. 2579. 2580. 2581. 2582. 2583. 2584. 2585. 2586. 2587. 2588. 2589. 2590. 2591. 2592. 2593. 2594. 2595. 2596. 2597. 2598. 2599. 2600. 2601. 2602. 2603. 2604. 2605. 2606. 2607. 2608. 2609. 2610. 2611. 2612. 2613. 2614. 2615. 2616. 2617. 2618. 2619. 2620. 2621. 2622. 2623. 2624. 2625. 2626. 2627. 2628. 2629. 2630. 2631. 2632. 2633. 2634. 2635. 2636. 2637. 2638. 2639. 2640. 2641. 2642. 2643. 2644. 2645. 2646. 2647. 2648. 2649. 2650. 2651. 2652. 2653. 2654.

1. **Identify the main topic of the text.**  
 2. **Summarize the key points of the text.**  
 3. **Identify the author's purpose in writing the text.**  
 4. **Identify the author's tone in writing the text.**  
 5. **Identify the author's main argument.**  
 6. **Identify the author's supporting evidence.**  
 7. **Identify the author's conclusion.**  
 8. **Identify the author's main point.**  
 9. **Identify the author's main message.**  
 10. **Identify the author's main theme.**

- Uma vez que a distribuição dos dados é assimétrica, a média não é o melhor estimador de tendência central. O uso da mediana é mais apropriado.

1.  $\mathcal{H}^1(\mathbb{R}^n) \subset \mathcal{H}^2(\mathbb{R}^n)$  and  $\mathcal{H}^2(\mathbb{R}^n) \subset \mathcal{H}^1(\mathbb{R}^n)$ .

2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681,

$$\lim_{n \rightarrow \infty} \frac{1}{n} \log \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n \frac{1}{i} = 0$$

2027142

10.311.3

§ 2º A criação de instituições de educação superior pelas serviços nacionais de aprendizagem será condicionada à aprovação do Ministério da Educação pelo plano de trabalho de desenvolvimento.

§ 3º As instituições de educação superior dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia administrativa.

§ 4º A criação de cursos superiores de tecnologia de modalidade presencial:

I - atenderá ao número de vagas ofertadas nos cursos superiores de tecnologia;

II - criação de unidades curricativas nos termos do ato do Ministro do Estado da Educação;

III - registro de diplomas;

§ 4º O exercício das prerrogativas previstas no § 3º dependerá de autorização do órgão superior do respectivo departamento regional da instituição.

resguardadas as competências de supervisão e avaliação de ensino previstas no inciso IX do caput do art. 1º da Lei nº 3.364, de 27 de dezembro de 1958.

§ 1º A supervisão e a avaliação do ensino serão realizadas em regime de cooperação com os órgãos competentes dos Estados e do Distrito Federal, nos termos estabelecidos em Ato do Ministro do Estado da Educação.

§ 2º A criação de novos cursos deverá ser comunicada pelas instituições de ensino superior aos órgãos competentes dos Estados, do Distrito Federal, a qualquer tempo, provida-se sobre eventual desconhecimento de requisitos necessários para a oferta dos cursos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 70 de outubro de 2011.  
110 - da Independência e 123 - da República.

Orlando Paes de  
Gustavo Martaga  
Fernando Henrique  
Carlos Lacerda  
Miguel Bordin  
Tomaz Campes

Art. 70-A - Os serviços nacionais de ensino terão autonomia para priorizar, dentre os alunos, quem é cliente de educação profissional básica de nível médio e educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, desde que em articulação com os serviços nacionais de aprendizagem, observada a compatibilidade de regime e verba orçamentária dos Estados.

Art. 70-B - As instituições privadas de ensino superior mantidas nos termos do § 2º do art. 6º A foram autorizadas a criar e ofertar cursos técnicos de nível médio, nas formas e modalidades definidas no regulamento.

Art. 70-C - O Conselho Nacional de Educação, em 2011.

Art. 70-D - O Conselho Nacional de Educação, em 2011.

341/2022  
1798

154 Documento registado sob n.º 26641 em 15/04/2021 no JACAL CARTÓRIO 2.º Ofício de Notas

## Parte 2

# Glossário

155 - Documento assinado pelo nº 225641 em 15/04/2021 na PPRAL Cartório 3º Ofício de Notas.

154

**Acórdão** – decisão judicial proferida em segundo grau de jurisdição por câmara de Juizaria. Os julgados recebem este nome por serem proferidos de forma colegiada e referirem o acórdão de mais de um juizador.

**Ad hoc** – termo jurídico em latim que significa a necessidade de algo para realização do determinado ato.

**Administração Nacional** – órgão que exerce a administração da instituição, com sede no Rio de Janeiro. Inclui a Administração Nacional, Conselho Nacional, Conselho Fiscal e Departamento Nacional.

**Ad referendum** – termo jurídico em latim que significa "para ser aprovado", "para aprovação", "para ser referendado". É utilizado para atos que dependem de aprovação ou ratificação de uma autoridade ou de um poder competente.

**Administrações Regionais** – órgãos de execução das ações de regulação profissional. O sistema brasileiro está presente em 26 estados e no Distrito Federal, compreendendo 27 Administrações Regionais, cada uma composta por um Conselho. Regiões também deliberam em um CIR (órgão executivo).

**Adjudicação** – ato pelo qual a autoridade competente atribui ao fornecedor o direito de executar o objeto a ser contratado ou vender o determinado produto.

**Alienação** – transferência judicial de bens do empresário e de bens da sociedade limitada, após a arrecadação de toda a soma dos termos de liquidação do ativo.

**Alínea** – linha de um texto, cuja primeira palavra abre parêntesis, cada uma das subdivisões de um artigo.

**Área territorial comum** – arranjo físico, edifícios. Pode ser conceituado como o poder fulcra do Estado.

de acordo com o princípio aplicável, não há necessidade de também considerar a territorialidade da qual o poder pode ser exercido.

**Arrendamento** – contrato de cessão de um fator de produção de riqueza, seu produto é a renda, a qual é paga ao ser exposto, mediante determinada remuneração.

**Atividade finalística** – realização de finalidade constitutiva do órgão ou entidade.

**Ato administrativo** – toda manifestação unilateral de vontade da Administração. Pode ser interno, por fim imediato ou com resguardo, transiente, modificativo e definitivo, e exercer efeitos ou impor obrigações aos destinatários.

**Ato constitutivo** – o mesmo que controle social ou estatuto. Documento resultante de acordo com determinados critérios suscetível de produção de efeitos jurídicos.

**Auditoria** – exame formal das finanças, práticas gerenciais ou contábeis de uma empresa pública ou privada. Os relatórios de uma auditoria são lidos segundo orientação imparcial e especializada para as negociações.

**Auto** – manifestação de peças produzidas no decorrer de processo judicial, como petições, termos de audiência, partição, entre outros. Também se trata como termo de inventário circunstância de identificação da espécie e do narrativo da petição.

**Balancete** – demonstrativo auxiliar que relaciona os saldos das contas remanescentes no livro. Demonstra o movimento da conta, serve de suporte para a elaboração da situação da empresa diante dos saldos remanescentes.

**Balanco patrimonial** – é um dos relatórios técnicos, dentro chamados de demonstrações contábeis, que a contabilidade apresenta para que a entidade saiba como estão as contas da instituição.

**Capital mínimo (ou patrimônio líquido mínimo)** – representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em determinado momento.

**Caput** – termo em latim que significa cabeça. Refere-se à cabeça do artigo de lei, quando este contém normas e ou parágrafos. É a parte inicial de um documento a ser investigado.

**Caução** – depósito de títulos como garantia da execução de uma obrigação ou do cumprimento de um contrato.

**Cláusula** – cada um dos artigos ou disposições de um contrato, tratado, testamento ou qualquer outro documento semelhante, público ou privado.

**Comissão de licitação** – comissão permanente ou especial, composta de pelo menos três integrantes, formalmente designados, com função, entre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e propostas relativas a uma licitação.

**CNC** – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, reconhecida em 30 de novembro de 1945 como a entidade máxima do empresariado comercial brasileiro. Em 1946, a CNC criou, sob próprio regime de administração social, montando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senaec), e, logo depois, o Serviço Social do Comércio (Sesc).

**Conjêneres** – do mesmo gênero, pertencente à mesma espécie e à mesma age.

**Conselho Fiscal** – órgão responsável pela fiscalização de todos os aspectos financeiros e econômicos da instituição. É composto por três representantes do mercado, dois representantes do comércio e três representantes indicados pelo Sescveto.

**Conselho Nacional** – órgão deliberativo de administração, formado por representantes do Governo, da classe patronal, da indústria e da classe trabalhadora, dirigido pelo Presidente da CNC.

**Contrato social** – instrumento legal pelo qual a pessoa física adquire personalidade jurídica com seu registro na Junta Comercial.

**Corregedoria** – ato ou efeito de corrigir, corrigir. Função administrativa, em geral, de competência do judiciário. Exercida pelo corregedor.

**Contribuição compulsória** – principal receita do Senac, valores recolhidos na guia de recolhimento do INSS pelos empregadores do Comércio e das atividades artesanais e repassadas ao Senac pela Receita Federal.

**Decreto** – ato do Executivo de caráter geral e específico, regulando assuntos relativos ao interesse geral.

**Decreto-lei** – decreto com força de lei que emana do Executivo. Pode aplicar-se a ordem econômica, fiscal, social, trabalhista e de segurança, com a finalidade de estabelecer uma norma administrativa e poder de polícia e sua edição, sanção e promulgação são idênticas.

**Demonstração contábil** – conjunto de informações que deve ser obrigatoriamente divulgado, anualmente, segundo a Lei 11.636/1978, pela administração de uma entidade, representa sua prestação de contas para os sócios e acionistas.



**Dotação orçamentária** – soma de 1) dotação de capital, significando o encargo com a aquisição do equipamento de cada projeto de pesquisa;

**Em grau de recurso** - significa que a proposta, feita em um a audiência e ratificada em uma audiência de confirmação, constitui a posse do protocolo **Estatuto** - lei orgânica do extrajudicialmente os em que se refere a criação de um Estado, sociedade ou empresa.

**Execução orçamentária** – utilização dos créditos consignados no Orçamento e nos créditos adicionais, visando a realização dos trabalhos e projetos para a realização das atividades das unidades administrativas.

Expensas - 11-25-2018 1128128.146.0

**Fiança bancária** - actiune de garanția de către o bancă asigurătoare pe baza de credit

**Homologação** - ato administrativo que a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão de licitação, ratifica o resultado em primeira instância.

**Igualdade** - a igualdade entre os licitantes é fator primordial em uma licitação. Para contratar tem-se que necessariamente escolher a proposta mais vantajosa.

**Impessoalidade** - significa que quanto ao objeto da licitação, a comissão de licitação deve ser objetiva, ignorando-se a reputação ou renome dos licitantes, ficando restritos tão somente às normas do edital. Todos os licitantes devem ser tratados igualmente, sem perseguições ou favorecimentos.

**Inabilitação** - ato ou meio de inhabilitar, inutilizar.

**Inadielância** - desrespeitamento de um contrato ou de qualquer de suas condições.

**Inciso** - parte de algo que se divide ou se divide na maior ou menor parte, com sentido compreensivo e restritivo, mas, às vezes, com sentido indistinto.

**Inexigibilidade** - por falta, lei por inexigibilidade ocorre quando há exclusividade de compra ou venda, em especial, fornecedor exclusivo, objeto singular com natureza esportiva, artística etc.

**Inquérito** - conjunto de atos e diligências destinado a apurar fatos, inquérito administrativo, inquérito judicial, inquérito policial.

**Insolvência** - falta de solvência, falta de que as dividas excedam a capacidade dos bens do devedor.

**Interregno** - intervalo durante o qual um Estado fica sem chefe. Interrupção, cessação momentânea, interregno.

**Lavrar as atas** - registrar por escrito, relatando o que se passou em uma assembleia, sessão, reunião, sessão, sessão etc.

**Legalidade** - significa que a licitação está amparada nas normas legais que a regem, em todos os seus atos e fases.

**Legislação ordinária** - no âmbito do Direito, a legislação ordinária é um ato normativo emanado do Poder Legislativo, normas gerais e abstratas.

**Licitação** - procedimento administrativo pelo qual a Administração, com a todos os interessados a priorização, se apresenta a propostas para realização da contratação e venda de produtos, sendo selecionado aquele que apresentar a melhor proposta.

**Licitação fracassada** - aquela que não pode ser conduzida porque os licitantes foram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas.

**Licitação deserta** - aquela que não pôde ser conduzida em virtude da ausência de licitantes.

**Livro Diário** - livro contábil da legislação contábil, no qual se registram as operações contábeis da empresa. A escrituração do Diário deve obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Mandatário** - aquele que recebe o mandato ou procuração para agir em nome de outro.



6) - Foi também removido sob nº 336643 o Im 15.006.2023 no HATTA, causando 21 Ofício de Moisés.

## Referências

D.O.G. dicionário on-line de português. [S.]. 76ruas, 2013. Disponível em: <<http://www.dico.com.br/>>. Acesso em: fev. 2013.

D. DIONAR G. Sorocabar. DA Diretoria, 2013. Disponível em:  
<[http://www.diret.net.com.br/dicionario/cta\\_sorcabar.htm](http://www.diret.net.com.br/dicionario/cta_sorcabar.htm)>. Acesso em: fev. 2013.

DICIONÁRIO economia. (São Paulo: Foz Economia, 2013). Disponível em:  
<<http://economia.uol.com.br/glossario/>>. Acesso em: fev. 2013.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário eletrônico Aurélio**. Versão 6.1. Rio de Janeiro: Positivo, 2004. 1 CD-ROM.

GLOSSÁRIO de termos contábeis. [S.]. Portal de Contabilidade. 2012. Disponível em:  
<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/glossario.htm>>. Acesso em: fev. 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Brasil. **Glossário jurídico**. Brasília, DF, 2013. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/>>. Acesso em: fev. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA JARÃO. Disponível em: <<http://portal.tcn.jor.br/>>. Acesso em: fev. 2013.

34112022  
J89A

www.senac.br

Avenida Getúlio Vargas, 2413  
Caracas, Rio de Janeiro, RJ, Brazil  
Brazil  
CEP 20030-000  
Telephone: 85 3000 1010  
Fax: 85 3000 1010  
www.senac.br

Avenida Getúlio Vargas, 2413  
Caracas, Rio de Janeiro, RJ, Brazil  
Brazil  
CEP 20030-000  
Telephone: 85 3000 1010  
Fax: 85 3000 1010  
www.senac.br

Avenida Henrique Galvão, 1000  
Santa Rita  
Maceió, AL  
CEP 57000-000  
Telephone: 33 3214 4300  
Fax: 33 3214 4300  
www.senac.br

Praça da Armadilha, 1000  
Maceió, AL  
CEP 57000-000  
Telephone: 33 3214 4300  
Fax: 33 3214 4300  
www.senac.br

Avenida Tancredo Neves, 1000  
Caracas, Rio de Janeiro, RJ, Brazil  
Brazil  
CEP 20030-000  
Telephone: 85 3000 1010  
Fax: 85 3000 1010  
www.senac.br

Rua Ruy Barbosa, 1000  
Caracas  
CEP 20030-000  
Telephone: 85 3000 1010  
Fax: 85 3000 1010  
www.senac.br

Rua Ruy Barbosa, 1000  
Caracas  
CEP 20030-000  
Telephone: 85 3000 1010  
Fax: 85 3000 1010  
www.senac.br

Avenida Miraflores, 1000  
Caracas  
CEP 20030-000  
Telephone: 85 3000 1010  
Fax: 85 3000 1010  
www.senac.br

Rua Ruy Barbosa, 1000  
Caracas  
CEP 20030-000  
Telephone: 85 3000 1010  
Fax: 85 3000 1010  
www.senac.br

Avenida Getúlio Vargas, 2413  
Caracas, Rio de Janeiro, RJ, Brazil  
Brazil  
CEP 20030-000  
Telephone: 85 3000 1010  
Fax: 85 3000 1010  
www.senac.br

Avenida Hilaria de Almeida  
Caracas  
CEP 20030-000  
Telephone: 85 3000 1010  
Fax: 85 3000 1010  
www.senac.br

Rua Ruy Barbosa, 1000  
Caracas  
CEP 20030-000  
Telephone: 85 3000 1010  
Fax: 85 3000 1010  
www.senac.br

Rua Tupac Katari, 1.089, Centro  
Cidade  
Rio de Janeiro RJ  
CEP 20.130-000  
Telefone: (21) 9648-9111  
Fax: (21) 5048-9111  
www.mg-sensor.br

Avenida Assis Brasil, 1.015, 385  
Vila das Flores, Orlando Ipiranga  
Imperatriz  
CEP 66.010-000  
Telefone: (81) 4016-6616  
Fax: (81) 4030-8801  
www.masecc.br

Rua Desembargador Figueira Vianna, 297  
Avenida, Centro  
João Pessoa PB  
CEP 53012-001  
Telefone: (81) 3328-3180  
Fax: (81) 3327-4077  
www.mecstruc.br

Rua Antônio de Brito, 10  
Cidade PB  
CEP 53010-180  
Telefone: (81) 3214-4111  
Fax: (81) 3212-4111  
www.mimam.br

Avenida Marcondes de Sá, 1.000, 500  
Centro, Anápolis  
Patos PB  
CEP 55000-000  
Telefone: (31) 3413-6600  
Fax: (31) 3413-1800  
www.mpsenator.br

Avenida Damasceno, 1.111, Centro  
Teresopolis  
CEP 34101-000  
Telefone: (28) 3228-3500  
Fax: (28) 3228-3542  
www.muradad.br

R. Marquês de Advogados, 49, Flamengo  
Rio de Janeiro RJ  
CEP 20.130-000  
Telefone: (21) 3146-1169  
Fax: (21) 3146-1169  
www.muradad.br

Rua São Tomé, 444, Centro  
Natal RN  
CEP 59025-000  
Telefone: (84) 4000-1000  
Fax: (84) 4000-1000  
www.muradad.br

Av. Alberto Silva, 655, 12, 100, Centro  
Pôrto Alegre RS  
CEP 91030-140  
Telefone: (51) 3364-0400  
Fax: (51) 3364-0000  
www.muradad.br

Rua João de Deus, 550, Fátima  
Pôrto Alegre RS  
CEP 91030-140  
Telefone: (51) 3364-0400  
Fax: (51) 3364-0000  
www.muradad.br

Rua Amador, 100, Centro  
Bom Vista RJ  
CEP 24030-000  
Telefone: (24) 3212-2829  
www.muradad.br

Rua Faria Lima, 1.000, 1.000, 1.000  
Rio de Janeiro RJ  
CEP 20.130-000  
Telefone: (21) 3146-1169  
Fax: (21) 3146-1169  
www.muradad.br

Rua Duque de Caxias, 500, 7, 1.000  
Rio de Janeiro RJ  
CEP 20.130-000  
Telefone: (21) 3200-2000  
Fax: (21) 3200-2000  
www.muradad.br

Avenida 1.000, 1.000, 1.000  
Rio de Janeiro RJ  
CEP 20.130-000  
Telefone: (21) 3200-2000  
Fax: (21) 3200-2000  
www.muradad.br

Quilômetro 20, 1.000, 1.000, 1.000  
Rio de Janeiro RJ  
CEP 20.130-000  
Telefone: (21) 3200-2000  
Fax: (21) 3200-2000  
www.muradad.br

Avenida Ayton Serra, 5.000  
Rio de Janeiro RJ  
CEP 20.130-000  
Telefone: (21) 3200-2000  
Fax: (21) 3200-2000  
www.muradad.br

341/2022  
19/10/21

165 Documento registrado sin nº 226641 em 15/04/2023 no NATAL CARTÓRIO 2º Ofício do Brasil

Enclon

34.1/2022  
2924 about:blank

186 Documento registrado sob n. 226641 em 15/04/2021 no DATA CARTÓRIO 3º Ofício de Notas





## NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

**REGISTRO ELETRÔNICO:** Certifico que foi apresentado este documento, com 166 páginas, protocolizado em 15/04/2021 sob número 20456 e registrado no "Livro B" de Títulos e Documentos sob o número 228841 em 15/04/2021 nesta NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 181 da Lei nº 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei 11.977 de 07 de Junho de 2006 (CNPJ R\$: 599.09; FOLJ R\$: 156.07; FRMP R\$: 18.74; FORDPN R\$: 59.90; ISS Lei 810/2017 R\$: 29.95; PGE R\$: 4,08) - Total R\$: 867.83. O referido é verdade, e dou fé. E., PAULO SERGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 15 de Abril de 2021

Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
RN202100948530051265U/XK  
Confira em: <https://selodigital.trfj.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade ao Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital: <https://valida2020.natal.br/documento/66b4718f>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Med. da Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

